



# DOCUMENTO 2

## DOCUMENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

DOCUMENTO	FLS.
Edital	1/16
Modelo de proposta comercial	17
Contratos n. 001/2013 e 003/2013 celebrado com a empresa DSA Assessoria e Consultoria Ltda.	18/25
Contrato n. 002 celebrado com a empresa Sena & Cabral Sociedade de Advogados	26/29

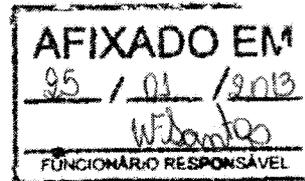


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159001 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
PREÂMBULO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013  
PROCESSO Nº: 008/2013  
DATA DA REALIZAÇÃO: 15 de Fevereiro de 2013.  
HORÁRIO: 08:00 HORAS  
LOCAL: PREFEITURA DE ARICANDUVA/MG – Sala de Licitações.



A Prefeitura Municipal de Aricanduva/MG torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM-Processo nº 008/2013, objetivando contratar empresa para prestação de serviços profissionais técnico-especializados em GESTÃO PÚBLICA com qualificações técnicas de Assessoramento e Consultoria em Contabilidade Pública Administrativa Municipal e Assessoramento em Sistema de Compras Municipais, bem como contratação dos serviços de Sociedade de Advogados para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica Contenciosa e Consultiva no âmbito público Municipal, que será regido pelo decreto municipal 021/2007 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, sendo que, a apresentação de proposta no presente certame implica em declaração de conhecimento e aceitação, pela proponente, de todas as normas e condições estabelecidas neste instrumento, bem como, em reconhecimento de que recebeu da Prefeitura Municipal de Aricanduva todos os esclarecimentos e documentações necessárias à participação no certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aricanduva/MG, iniciando-se no dia 15 de Fevereiro de 2013, às 08:00 horas e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

#### I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços profissionais técnico-especializados em GESTÃO PÚBLICA com qualificações técnicas de Assessoramento e Consultoria em Contabilidade Pública Administrativa Municipal e Assessoramento em Sistema de Compras Municipais, bem como contratação dos serviços de Sociedade de Advogados para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica Contenciosa e Consultiva no âmbito público Municipal, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159001 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



2

**II - DA PARTICIPAÇÃO:**

2.1- Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, observadas as demais normas insertas neste Instrumento.

2.2 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Aricanduva - (MG).

2.4 - Em se tratando de Sociedade de Advogados (ITEM 02 do anexo I deste edital), a Prefeitura Municipal não aceitará proposta apresentada por consórcios juridicamente formados ou em formação, nem de grupos de sociedades.

2.4.1 - Não será admitida, ainda, a participação neste certame, de Sociedades:

a) cujos sócios ou integrantes não sócios participem a qualquer título, simultaneamente de outras sociedades licitantes;

b) que possuir entre seus sócios, associados ou empregados, Advogados que estejam patrocinando causa contra a Prefeitura, ou defendendo interesse conflitante com o interesse da Prefeitura.

**III - DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO.**

3.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta

Pregão nº 003/2013

Envelope nº 2 - Habilitação

Pregão nº 003/2013

3.2 - Caso a indicação acima referida apresente-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (envelope nº2 - Proposta e envelope nº1 - Habilitação), tais fatos não constituirão motivo para exclusão da licitante do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida e nem atrapalhe o certame.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159001 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



3

3.3 - Os documentos necessários à habilitação e credenciamento deverão ser apresentados em uma via original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado, publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio, ficando estabelecido que as certidões emitidas via Internet estarão sujeitas a conferência através dos citados meios, sendo que, se a conferência não for possível no momento da análise documental em razão de problemas técnicos, caberá a Pregoeira e/ou Equipe de Apoio a medida a ser adotada a fim de se preservar o interesse público, podendo, inclusive, inabilitar a proponente.

**IV - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

O Anexo II – Planilha de Proposta Comercial poderá ser utilizado para a apresentação da Proposta, datilografado, impresso ou preenchido a mão, em letra de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada, assinada e carimbada pelo representante legal da licitante.

4.1.1 – Será aceita a proposta comercial em impresso próprio da empresa licitante, desde que feita em modelo afeiçoado ao Anexo II – Planilha de Proposta Comercial.

4.2 - Deverá estar consignado na proposta:

4.2.1 – A Razão social e o CNPJ do Proponente, endereço, e-mail (se houver), telefone/fax, data e validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados da sua emissão;

4.2.2 - Especificação dos serviços, conforme objeto;

4.2.3 - Preço unitário e total, em moeda nacional;

4.2.3.1 - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o de menor preço, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

4.2.3.2 - O Preço POR ITEM será calculado levando em consideração que trata-se de pagamento parcelado e que no mês de dezembro deverá ser pago parcela dobrada.

4.2.4- Indicação do respectivo preço unitário em algarismo e preço total em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

4.3 – A apresentação da Proposta de Preço para esta licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura Aricanduva - MG informações e documentação satisfatória sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o Edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preço de maneira completa e totalmente satisfatória;

4.4 - Preço considerado inexequível desclassificará a licitante.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159001 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



4

4.5 - A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

4.6.1 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

4.6.2 - Os Serviços serão executados conforme especificação constante no Anexo I do presente certame, sendo que o contrato terá vigência até 31/12/2013, e poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme dispõe Lei Federal 8.666/93, art. 57, II.

4.6.3 - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

4.6.4 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

4.6.5 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**V - DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1 - CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)**

**5.1.1 - PESSOA JURÍDICA.**

5.1.1.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1.2 - Tratando-se de representante estatutário legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.1.3 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 5.1.1.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2 - O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159001 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



5

5.3 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.4 - Na hipótese da licitante não apresentar Representante (Legal ou Procurador) ou esse não se credenciar, a Licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.5 - Tratando-se a interessada de micro empresa ou empresa de pequeno porte, para comprovação dessa situação deverão ser apresentados, juntamente com os documentos de credenciamento, declaração firmada pelo seu representante legal de não haver nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, sendo que, em sendo optante pelo Simples de Tributação regido pela Lei 9.317/96, deverá comprovar essa condição juntamente com a declaração, e, em caso contrário, deverá apresentar, com a declaração, cópia do balanço patrimonial, ou último balanço ou balanço de abertura para as ME's ou EPP's abertas no presente exercício ou exercício anterior (observadas as disposições da LC 123/2006 acerca da matéria) para verificação das exigências do art. 3º da citada Lei, sob pena de não obter os benefícios da legislação.

**VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

6.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (conforme anexo III), ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2, sob pena de não prosseguimento no Certame.

**VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**

7.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira ou sua equipe de apoio.

7.2 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

**7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA**

7.2.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.2 – Tratando-se de representante estatutário legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159001 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



6

7.2.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.5 - Em se tratando de sociedade de advogados, será exigido Contrato social em vigor, com a última alteração e que conste a atual representação jurídica, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB da sede da proponente;

**7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7.2.2.1 Prova de Regularidade para com os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 02, **bem como** com as Fazendas Estaduais e Municipais.

7.2.2.2 - Prova de regularidade para com a seguridade social, através de apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos – GND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

7.2.2.3 – Prova de inexistência de débitos perante a justiça do trabalho, através de apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente;

7.2.2.4 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS;

7.2.2.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**7.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA**

7.2.3.1 - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de sessenta dias contados da efetiva pesquisa do cartório em relação à data prevista para apresentação das propostas.

b) Cópia do Balanço Patrimonial do exercício anterior e demonstrações contábeis do último exercício social (2012 ou 2011 se ainda não dispor daqueles) ou exibição do balanço de abertura, ou último balanço, em caso de empresas constituídas no exercício de 2012 ou no atual (2013), que comprove a boa situação financeira da-licitante.

**7.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159001 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



7

Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (sete), serão apresentados para fins de habilitação:

7.2.4.1 - Comprovante de existência em seu quadro de sócios e/ou pessoal dos seguintes profissionais, devendo para tanto, apresentar cópia da carteira de trabalho:

a) Qualificação serviços contábeis e sistema de compras:

a1) *Profissional Formado em Ciências Contábeis, Especializado em Contabilidade Pública, devidamente registrado na entidade profissional competente;*

a2) *Profissional formado em Administração Pública, devidamente registrado na entidade profissional competente.*

b) *Qualificação serviços jurídicos-sociedade de advogados:*

b1) *Comprovação de inscrição e regularidade da sociedade de advogados de seus sócios e integrantes não-sócios, na Ordem dos Advogados do Brasil—OAB;*

b2) *Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a existência de advogado integrante do escritório, com sólida experiência comprovada nas áreas Administrativa e Pública, compreendendo os que compõem a sociedade e/ou aqueles a ela associados;*

b3) *Comprovação da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, devendo apresentar:*

1. *Curriculum vitae e cópia dos respectivos diplomas de conclusão do curso de direito de todos os advogados que integram a sociedade;*

2. *Comprovação da existência de Advogado especialista em direito público na condição de sócio ou associado da sociedade de advogados, devendo para tanto, apresentar certificado de conclusão da especialização;*

b4) *Declaração de disponibilidade de membro da equipe técnica (advogado) para viajar conforme sua designação/necessidade, para realização de audiências ou assessorar a Procuradoria Jurídica Municipal, Controle Interno e Secretarias Municipais durante reuniões que se fizerem necessários.*

c) *Atestado de Capacidade técnica expedido por empresa pública ou privada que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;*

**7.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

7.3.1 – Além dos documentos acima relacionados deverá a licitante apresentar no envelope "Documentos de Habilitação" declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, da inexistência de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159001 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



8

circunstância ou fato superveniente que a impeça de participar do processo licitatório (conforme Anexo VI).

7.3.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.4.1 - Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5 - Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

7.6 - Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pela Pregoeira ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

7.6.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis;

7.6.2 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

7.6.3 - À Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que trata o item 7.2.2, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração do município de Aricanduva, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

7.8 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 7.7. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**VIII - DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159001 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



9

8.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III, ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem valores excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrados sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
  - b.1) Não comprovando sua viabilidade, serão considerados preços inexeqüíveis e a licitante terá o seu item desclassificado;
- c) apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentam proposta alternativa.
- e) apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 44, §2º.

8.2.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 45, §2º, 15, §4o.

8.3 - Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

8.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação até a proclamação do vencedor.

8.5 - Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.6 - A Pregoeira(o) abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente, respeitadas as regras deste Edital.

8.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

8.8 - A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pela Pregoeira(o), implicará em exclusão da disputa do objeto em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

8.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159001 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



10

8.10 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

a) A pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

b) A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem anterior.

c) Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas na alínea "a" do subitem 8.10.

d) - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.11 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

8.11.1 - O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12 - A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições das alíneas "a" e "b" do subitem 8.10, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.10, com vistas à redução do preço.

8.13 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.14 - A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

8.15 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.16 - O Pregoeiro procederá a verificação por meio eletrônico hábil da veracidade das Certidões apresentadas.

8.16.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

8.17 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, será observado o disposto no subitem 7.7 do Instrumento Convocatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159001 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



8.18 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.19 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.13 deste item VIII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**8.20 - DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM**

8.20.1 - No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum(ns) licitante(s) devidamente credenciado, deverá a Pregoeira adverti-lo(s) por uma única vez, alertando-o(s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.

8.20.2 - Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá a Pregoeira impor a retirada do(s) licitante(s) do certame, recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.

8.20.3 - O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem 8.20.2, recusando-se acatar a ordem direta da pregoeira, poderá a mesma requisitar força policial, podendo ocorrer a prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93.

**8.21 - DA DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

a) Não havendo interposição de recurso, a pregoeira procederá imediata devolução do envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.

b) Os envelopes pertencentes às licitantes que não restaram vencedoras do certame, serão devolvidos após adjudicação do objeto às licitantes que lograram êxito;

**IX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

9.1 - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159001 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



12

9.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6 - DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS**

9.6.1 - São pressupostos de admissibilidade do recurso:

9.6.1.1 - a legitimidade;

9.6.1.2 - o interesse de recorrer;

9.6.1.3 - a existência de ato administrativo decisório;

9.6.1.4 - a tempestividade;

9.6.1.5 - a forma escrita;

9.6.1.6 - a fundamentação;

9.6.1.7 - o pedido de nova decisão.

9.6.2 - É legitimado para interpor recurso qualquer Licitante, no curso da Licitação.

9.6.3 - Interposto o recurso, a Pregoeira e Equipe de Apoio, verificando a presença dos pressupostos de admissibilidade, determinará o seu processamento. Desatendido algum dos pressupostos, inadmitirá o recurso.

9.6.4 - Admitindo o recurso, a Pregoeira e Equipe de Apoio comunicarão o ato imediatamente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.6.5 - Os recursos serão dirigidos à Pregoeira e Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse prazo fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, que também será proferida naqueles mesmos prazos.

9.6.6 - Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal, aos cuidados da Pregoeira e Equipe de Apoio. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.

**X - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

10.1 - O licitante vencedor do certame prestará os serviços na forma e prazos descritos no anexo I deste edital imediatamente em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital, após o recebimento da ordem de serviços emitida pelo Município, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições da prestação.

10.2 - A contratada deverá fornecer ao contratante serviços de primeira qualidade. Quaisquer problemas que ocorrer de má qualidade será de responsabilidade do fornecedor / licitante vencedor.

**XI - DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, observando-se as condições contratuais estabelecidas através das respectivas minutas que são parte integrante deste instrumento.

11.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

**XII - DA DOTACÃO ORÇAMENTÀRIA**

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159001 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



13

12.1 - As despesas decorrentes do presente processo serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05.01.04.122.0002.2.017- Manutenção Atividades do Serviço de Compras e Licitação-333903900000- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 102.

06.01.04.123.0005.2.026- Manutenção Atividades do Serviço de Compras e Licitações 333903500000- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 100 Recursos Ordinários - Ficha 174.

**XIII - DA CONTRATAÇÃO**

13.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Instrumento de Contrato.

13.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 13.1.1 deste item XIII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar e ser mesma penalizada.

13.2 - A adjudicatária deverá, tão logo seja convocada, comparecer a Prefeitura Municipal de Aricanduva/MG, junto à Divisão de Licitações e Contratos, para assinatura do contrato.

13.3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 13.1.1, ou se recusar a assinar o contrato, além de sujeitar às sanções legais, poderá, se houver, ser convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

**XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

14.1- Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a adjudicatária, além de outras penalidades, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Aricanduva pelo prazo de 05 (cinco) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159001 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



14

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.3 As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

**XV- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

15.1 Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências acerca do ato convocatório do Pregão, sendo facultado a qualquer cidadão impugná-lo, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos Envelopes nº1 contendo as propostas, podendo, também, qualquer licitante, impugnar os seus termos até 2 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para abertura dos envelopes propostas, aplicando-se à hipótese, no que cabível e por analogia, as disposições do art. 41, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

15.2 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo e termos legais.

15.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será, se necessário, designada nova data para a realização do certame.

**XVI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

16.3 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes que eventualmente não tenham saído vencedoras neste Certame ficarão à disposição para retirada na sede da Prefeitura Municipal de Aricanduva/MG, situada à Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207 centro, Aricanduva-MG, após a celebração do contrato com a adjudicatária.

16.4- A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159001 E.mail: pmárican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



15

16.5 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

16.6 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7 - A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos legais;

16.8 - As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas;

16.9 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de "PROPOSTA e HABILITAÇÃO", falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.10 - Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, se sujeitará este às penalidades nesta licitação;

16.11 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

16.12 - O resultado do presente certame será divulgado pela Prefeitura Municipal de Aricanduva/MG.

16.13 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, com fundamento na Legislação reguladora deste Certame (Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e LC 123/2006)

16.14 - Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta

Anexo III - Modelo de declaração de pleno atendimento ao edital;

Anexo IV - Modelo de Credenciamento

Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI - Minuta de Contrato

Anexo VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159001 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



16

16.15- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de **Itamarandiba/MG**.

16.16- As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas pelo Pregoeiro através do fax n.º 033.3515.9105.

Aricanduva, 25 de Janeiro de 2013.

  
Cíntia Cristina Santos Caldeira  
Pregoeira Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159001 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



17

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2013 – PROCESSO N.º: 008/2013**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax		
Nome Do Signatário(Para Assinatura Do Contrato)		
Estado Civil do Signatário		
Identidade do Signatário		
CPF do signatário		
Nacionalidade do Signatário		
<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ANEXO I DO EDITAL</b> <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONTABILIDADE PÚBLICA</b>	Valor Unitário(mensal), contado à partir de	Valor Total Até 31/12/2013
	+ de 2013	
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM COMPRAS MUNICIPAIS</b>		
Prazo de validade da Proposta	60 dias	
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.		
Observações	O Valor global por item levará em consideração a remuneração dobrada no mês de dezembro do ano de 2013- o contrato terá vigência até 31/12/2013, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, inciso II da Lei 8666/93.	

**NOME**

Representante Legal da Licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159001 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53

18

## CONTRATO Nº 001/2013 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA, Estado de Minas Gerais, CNPJ 01.608.511/0001-53, situada à Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, nesta cidade de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Prefeita Municipal Maria Arlete Santos Azevedo, brasileira, viúva, portadora do CPF Nº 156.969.106-10, adiante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DSA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** sediada à Rua Diamantina, N.º 273 – 3º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o N.º 08.254.076/0001-55, neste ato representada legalmente por David Sena de Aguiar, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Itamarandiba, na Rua Espírito Santo, 255, bairro São Geraldo, portador da CI N.º M-9.344.582, inscrito no CPF sob o N.º 039.326.926-40, adiante denominado simplesmente CONTRATADA, mediante as condições e cláusulas seguintes:



### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

#### 1.1 – DO OBJETO

Constitui objeto principal do presente, a Contratação de empresa especialista em Contabilidade Pública para instrução quanto ao início de mandato.

### CLÁUSULA SEGUNDA: JUSTIFICATIVA E SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes acima qualificadas acordam e ajustam firmar a presente Contratação de Prestação de Serviços Contábeis, para atender às *necessidades de instalação do mandato / gestão do quadriênio 2013-2016, de forma imediata*, que ademais se *estampam nas razões dispostas no Decreto Emergencial nº. 002/2013, cuja contratação direta se justifica em razão do valor, com os fundamentos do art. 24, II da Lei nº. 8.666/93.*

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária seguinte:

*Alfred*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159001 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53

0601.0412300052.026-Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade  
333903500000-Serviço de Consultoria 100 Recursos Ordinários Ficha: 174.

## CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Para fins legais e contratuais, inclusive para aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor total estimado em R\$7.900,00(sete mil e novecentos reais) a serem pagos em duas parcelas iguais de R\$ 3.950,00(três mil novecentos e cinquenta reais), sendo que os pagamentos serão efetuados a favor da CONTRATADA até 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

## CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA

Fica conveniada multa de 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato, que será paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas deste contrato à parte prejudicada.

## CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contratado, será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula I (primeira) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros. O contratado não se responsabiliza pelas informações prestadas pelos servidores e veracidade dos documentos fornecidos.

Os serviços de Assistência Técnica, combinados na cláusula I (primeira) serão realizados pelo CONTRATADO através de documentos, dados e informações apresentados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos legais

19



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159001 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53

20

É responsabilidade do CONTRATANTE a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido neste contrato de prestação de serviços de Assistência Técnica Administrativa.

O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços aqui firmados na sede do CONTRATANTE.

Todos e quaisquer materiais necessários à fiel prestação dos serviços aqui contratados serão fornecidos pelo CONTRATANTE, quando necessários ou quando solicitados pelo CONTRATADO.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

Constituem direitos e obrigações das partes:

### CONTRATADO:

- Instrução quanto aos procedimentos iniciais para viabilizar a contabilização da receita e despesa;
- Instrução quanto aos bens patrimoniais existentes;
- Instrução para prestação de contas junto aos órgãos de controle, iniciais relativo aos meses de janeiro e fevereiro;
- Levantamento da situação financeira da prefeitura;
- Demais instruções necessárias para o correto funcionamento dos setores contábeis e financeiros;

### CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE manterá, desde o início deste contrato, um funcionário responsável pelo setor de Tesouraria, um responsável pelo setor de Contabilidade, um Pregoeiro, para prestar e receber orientações/informações.
- b) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento

## CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159001 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53

O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas contratuais implicará na aplicação de penalidades, consistente em multas, conforme definido neste Contrato, rescisão contratual e o previsto no art. 87 da Lei federal nº 8.666/1993.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão deste contrato.

Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por decisão unilateral da Contratante em razão de interesse público justificado.

## CLÁUSULA NONA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

21



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159001 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53

22

A fiscalização do contrato será exercida pela Prefeitura Municipal de Aricanduva - MG, visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

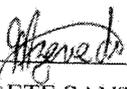
O presente pacto entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até 28/02/2013, podendo ser rescindido por ato unilateral do Contratante, de forma amigável ou judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itamarandiba para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

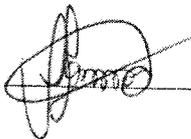
E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

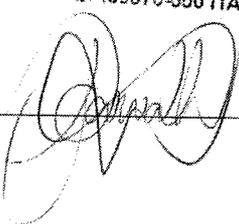
Aricanduva, 04 de janeiro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA ARINETE SANTOS AZEVEDO  
PREFEITA MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
08.254.076/0001-55  
DSA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
CONSULTORIA LTDA EPP  
CONTRATADA  
Rua: Diamantina 231-Centro

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

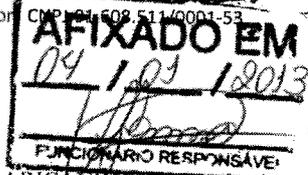
  
\_\_\_\_\_  
CEP: 39670-000 ITAMARANDIBA-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva, CEP: 39.678-000.  
Telefax:(033)35159001 E.mail: pmarican@uai.com.br



23

## CONTRATO Nº 003/2013 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA, Estado de Minas Gerais, CNPJ 01.608.511/0001-53, situada à Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, nesta cidade de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Prefeita Municipal Maria Arlete Santos Azevedo, brasileira, viúva, portadora do CPF Nº 156.969.106-10, adiante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DSA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** sediada à Rua Diamantina, N.º 273 – 3º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o N.º 08.254.076/0001-55, neste ato representada legalmente por David Sena de Aguiar, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Itamarandiba, na Rua Espírito Santo, 255, bairro São Geraldo, portador da CI N.º M-9.344.582, inscrito no CPF sob o N.º 039.326.926-40,, adiante denominado simplesmente CONTRATADA, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especialista em **Licitações Públicas**, obrigando-se a instruir o início do mandato com todos os atos iniciais necessários ao início dos trabalhos administrativos.

### CLÁUSULA SEGUNDA: JUSTIFICATIVA E SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes acima qualificadas acordam e ajustam firmar a presente **Contratação de empresa especialista em Licitações Públicas** para atender às necessidades de instalação do mandato / gestão do quadriênio 2013-2016, de forma imediata, que ademais se estampam nas razões dispostas no Decreto Emergencial nº. 002/2013, cuja contratação direta se justifica em razão do valor, com os fundamentos do art. 24, II da Lei nº. 8.666/93

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária seguinte:  
0501.0412200022.017 333903900000-Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica 100 Recursos Ordinários Ficha: 102.

### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Para fins legais e contratuais, inclusive para aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor total estimado em 5.000,00(cinco mil reais) a serem pagos em 02 parcelas iguais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo que os pagamentos serão efetuados a favor da CONTRATADA até 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159001 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53

24

## QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Fica conveniada multa de 20% (vinte por cento) do valor global do presente contrato, que será paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas deste contrato à parte prejudicada.

## SEXTA: DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na sede Administrativa do município de Aricanduva, de segunda a sexta-feira, conforme estabelecido na cláusula primeira deste instrumento.

## SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

Constituem direitos e obrigações das partes:

### CONTRATADO:

**Assessoramento Administrativo para início dos trabalhos - Gestão 2013-2016**

- Análise da demanda por instauração de procedimento administrativo de licitações inclusive instruções para formalização de locações de imóveis necessários;
- Instrução para formalização de procedimento de licitações iniciais em especial transporte das cargas dos feirantes, aquisição de combustíveis, e transporte de estudantes;
- Reunião com os secretários municipais para instruir quanto aos objetos das licitações para atender às demandas das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Agricultura e transportes.

### CONTRATANTE:

- a) Dar suporte logístico aos profissionais para o desempenho da função;
- b) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento

## OITAVA: DAS PENALIDADES

Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e posteriores modificações. O Contratante, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, na proporção de 20% do valor global do presente contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159001 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53

25

## NONA : DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência do contratado, que implicará na aplicação de penalidades na forma da Lei, e inclusive na rescisão do mesmo pela Contratante.

Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por decisão unilateral da Contratante em razão de interesse público justificado.

## DECIMA: DA VIGÊNCIA

O presente pacto entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até 28/02/2013, podendo ser rescindido por ato unilateral do Contratante, de forma amigável ou judicialmente.

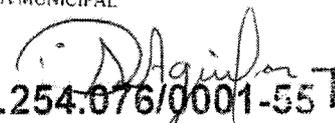
## DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itamarandiba para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Aricanduva, 04 de janeiro de 2013.

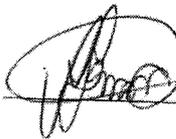
  
\_\_\_\_\_  
MARIA ARLETE SANTOS AZEVEDO  
PREFEITA MUNICIPAL

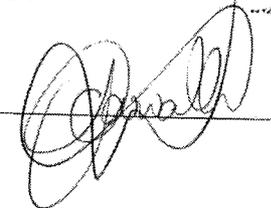
  
\_\_\_\_\_  
08.254.076/0001-557  
DSA ASSESSORIA E  
CONSULTORIA LTDA  
CONSULTORIA LTDA EPP  
CONTRATADA

Rua: Diamantina 231-Centro

CEP-39670-000 ITAMARANDIBA-MG

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

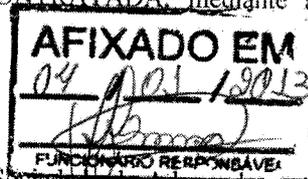
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159001 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53

26

## CONTRATO Nº 002/2013 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA, Estado de Minas Gerais, CNPJ 01.608.511/0001-53, situada à Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, nesta cidade de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Prefeita Municipal Maria Arlete Santos Azevedo, brasileira, viúva, portadora do CPF Nº 156.969.106-10, adiante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Sena & Cabral Sociedade de Advogados**, sediada à Av. Silvio Felício dos Santos nº 589, Bairro Bom Jesus, inscrita no CNPJ sob o N.º 14.757.529/0001-69, neste ato representada legalmente por David Sena de Aguiar, brasileiro, estado civil:Solteiro, profissão: Advogado, residente e domiciliado em Diamantina(MG), portador da CI N.º M-9.344.582, inscrito no CPF sob o N.º 039.326.926-40, adiante denominado simplesmente CONTRATADA, mediante as condições e cláusulas seguintes:



### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto principal do presente, a Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços jurídicos conforme disposto na clausula SETIMA deste contrato no âmbito publico Municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA: JUSTIFICATIVA E SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes acima qualificadas acordam e ajustam firmar a presente Contratação de Prestação de Serviços Jurídicos, para atender às *necessidades de instalação do mandato / gestão do quadriênio 2013-2016, de forma imediata*, que ademais *se estampam nas razões dispostas no Decreto Emergencial nº. 002/2013, cuja contratação direta se justifica em razão do valor, com os fundamentos do art. 24, II da Lei nº. 8.666/93*

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária seguinte:

*Assinado*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159001 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53

27

0501.0412200022.015-Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativas-  
333903900000-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica 100 Recursos Ordinários  
Ficha: 089.

## CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Para fins legais e contratuais, inclusive para aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor total estimado em 7.100,00(sete mil e cem reais) a serem pagos em 02 parcelas iguais de R\$ 3.550,00(três mil, quinhentos e cinquenta reais), sendo que os pagamentos serão efetuados a favor da CONTRATADA até 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

## QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

Fica conveniada multa de 20% (vinte por cento) do valor global do presente contrato, que será paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas deste contrato à parte prejudicada.

## SEXTA: DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na sede Administrativa do município de Aricanduva, de segunda a sexta-feira, conforme estabelecido na cláusula primeira deste instrumento.

## SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

Constituem direitos e obrigações das partes:

### CONTRATADO:

#### **Assessoramento Jurídico para início dos trabalhos - Gestão 2013-2016**

- Estudo da Legislação Municipal bem como Elaboração dos regulamentos necessários para início dos trabalhos Administrativos;
- Elaboração de Atos do Poder executivo inclusive portarias, se necessário;
- Avaliação da situação administrativa municipal e providências junto aos órgãos de controle e/ou Ministério Público, se necessário;
- Orientações a todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Aricanduva no âmbito do direito público para retomar os serviços administrativos e atender ao cidadão;
- Prestação de serviços na sede administrativa do município.

*Assinado*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax:(033)35159001 E.mail: prmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53

28

## CONTRATANTE:

- a) Dar suporte logístico aos profissionais para o desempenho da função;
- b) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento

## **OITAVA: DAS PENALIDADES**

Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e posteriores modificações. O Contratante, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, na proporção de 20% do valor global do presente contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **NONA : DA RESCISÃO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência do contratado, que implicará na aplicação de penalidades na forma da Lei, e inclusive na rescisão do mesmo pela Contratante.

Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por decisão unilateral da Contratante em razão de interesse público justificado.

## **DECIMA: DA VIGÊNCIA**

O presente pacto entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até 28/02/2013, podendo ser rescindido por ato unilateral do Contratante, de forma amigável ou judicialmente.

## **DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Itamarandiba para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Handwritten signature and initials in black ink.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax: (033) 35159001 E-mail: pmarican@uai.com.br CNPJ: 01.608.511/0001-53

29

Aricanduva, 04 de janeiro de 2013.

MARIA ARLETE SANTOS AZEVEDO  
PREFEITA MUNICIPAL

14.757.529/0001-69

Sena & Cabral Sociedade de Advogados

CONTRATADA

SENA & CABRAL  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Av. Silvio Feltre dos Santos, 589 - Bom Jesus  
CEP 39 100-000 DIAMANTINA, MG

TESTEMUNHAS: